



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002236

Nome: ESCOLA ESTADUAL VALERIANO DE BARROS-INDIARA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 376/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 43/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 376/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Valeriano de Barros** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.226/0001-84, localizada na Av. Pedro Ludovico Teixeira, N. 119, Centro, no município de Indiará/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 02;
- Resolução nº 298/2014 fls. 02/03;
- Planta baixa fls. 04/06;
- Espaço físico da escola fls. 07/11;
- Matriz curricular fl. 12;
- Calendário escolar fl. 13;
- Nominata do corpo administrativo e docente 2017 fls. 14/16 ver fl. 153;
- Alunos por sala 2017 fl. 17 ver fl. 151;
- Carga horária fl. 18;
- Ata de formação de diretoria do Conselho Escolar fl.19;
- Estatuto escolar fls. 20/44;
- Termo de abertura do livro de ata fl. 45;
- Alvarás de 2017 fls. 46/47 ver fl.156;
- Dados estatísticos 2016 fl. 48 ver fl. 152
- IDEB fls. 49/50;
- PPP fls. 51/85;
- Plano de ação fls. 86/88;
- Regimento escolar fls. 89/144;
- Ata de aprovação do ppp fl. 145;
- Laudo Técnico da CRECE fls. 146/150;
- Alunos por sala 2019 fl. 151;
- Dados estatísticos 2018 fl. 152;
- Nominata do corpo docente 2018 fls. 153/154;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa) fl. 155;
- Alvará de Vigilância Sanitária ano de 2019 fl. 156;
- Atas de resultados finais de 2017/2018 fls. 157/200;

- E-mails enviados à unidade escolar sem contar os contatos via telefone fls. 201/204.

2. Análise

A **Escola Estadual Valeriano de Barros** obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 298/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade conta com 06 salas de aula e nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida por lei.

As salas de diretoria, secretaria e coordenação pedagógica são subdivididas. Contam com uma sala para biblioteca com um acervo de aproximadamente 5.000 títulos variados.

O último índice do IDEB foi de 4,5, enquanto a meta para 2017 era de 5,8.

Os dados estatísticos em anexos na folha 152.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária para 2019.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta e o pátio também não possui cobertura, provavelmente é o espaço que utilizam para as atividades físicas e esportivas.
2. 07 dos 14 professores ministram disciplinas diferentes daquela de sua formação.
3. O laboratório de informática não funciona, pois as máquinas estão danificadas.
4. De um modo geral a unidade tem amplo espaço físico, mas oferece pouca estrutura.
5. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, em anexo uma justificativa na folha 155.
6. O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos Art. 32, no que se refere ao conselho de classe por prevê a soberania em suas decisões, e art. 163, § 1º e 2º, que na forma de aplicação das penalidades, o educando será suspenso por até três dias consecutivos, sem especificação da localidade de permanência do mesmo.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Valeriano de Barros**, mantida pelo poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.226/0001-84, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, N. 119, Bairro, Centro, Indiara/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de

janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar** a **Escola Estadual Valeriano de Barros**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o art. 163, § 1º e 2º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS**, Conselheiro (a), em 15/08/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8215271** e o código CRC **73988EB3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002236



SEI 8215271